Parecer nº 191/2025 – CGM

PROCESSO Nº 6/2025-00020
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
OBJETO: Locação do imóvel em Alvenaria, para atender as necessidades de proteção e Promoção dos direitos das crianças e adolescentes, situado na travessa Santarém, nº 75 no Bairro Angelim do Município de Paragominas/PA, com estrutura em alvenaria, contendo 01 pavimento com 13 ambientes e possui 183,00 m² de área Construída.
TERMO DE APOSTILAMENTO: 1º TA – Referente à alteração do Subelemento e Inclusão de Fonte de Recurso.
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.
CONTRATADA: MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão*

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:
Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 1º Termo de Apostilamento Referente à Inclusão de Dotação Orçamentária do Contrato nº 184/2025, Processo Licitatório do nº 6/2025-00020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Locação do imóvel em Alvenaria, para atender as necessidades de proteção e Promoção dos direitos das crianças e adolescentes, situado na travessa Santarém, nº 75 no Bairro Angelim do Município de Paragominas/PA, com estrutura em alvenaria, contendo 01 pavimento com 13 ambientes e possui 183,00 m² de área Construída.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Proc. Administrativo nº 5.260/2025 (1Doc);
II. Justificativa para o Apostilamento;
III. Certidões de regularidade da locatária;
IV. Procuração para locação do imóvel;
V. Proposta de preço da locatária;
VI. Nota Interna – anexo Justificativa ajustada;
VII. Despacho nº 5.260/2025 (1Doc) – Deferimento do executivo;
VIII. Cópia do Contrato nº 184/2025;
IX. Minuta do 1º TA;
X. Solicitação de Dotação;
XI. Encaminhamento de Dotação;
XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
XIV. Certidão Municipal Positiva;
XV. Despacho 11- 5.260/2025 – SEJUR/Solicitação quitação dívida da locatária;
XVI. Parecer jurídico nº 484/2025-SEJUR/PMP;
XVII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo de Apostilamento devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade fiscal da locatária ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo de Apostilamento.
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 1º Termo de Apostilamento, Referente à alteração do Subelemento e Inclusão de Fonte de Recurso do Contrato nº 184/2025, Processo Licitatório do nº 6/2025-00020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Locação do imóvel em Alvenaria, para atender as necessidades de proteção e Promoção dos direitos das crianças e adolescentes, situado na travessa Santarém, nº 75 no Bairro Angelim do Município de Paragominas/PA, com estrutura em alvenaria, contendo 01 pavimento com 13 ambientes e possui 183,00 m² de área
Construída, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO.
Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de maio de 2025.

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2025.05.30 14:25:50 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município